

LEI N° 805/99
Estima a Receita e Fixa a Despesa da
Prefeitura Municipal de Mantenópolis-
ES, Para o Exercício Financeiro de 2000.

O Prefeito Municipal de Mantenópolis-
ES, usando de atribuições legais, faz
saber que a Câmara aprovou e ele
sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aprovado o ORÇAMENTO PROGRAMA da Prefeitura Municipal de Mantenópolis-ES, para o exercício financeiro de 2000, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, em que estima a Receita em R\$ 8.254.648,84 (oito milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), e fixa a despesa em igual importância.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos suprimientos de fundos e outras fontes de rendas, na forma da Legislação em vigor de acordo com os seguintes desdobramentos:

Receitas Correntes	R\$ 8.222.148,84
Receita Tributária	R\$ 224.979,62
Receita Patrimonial	R\$ 1.000,00
Receita de Serviços	R\$ 48.000,00
Transferências Correntes	R\$ 6.382.392,62
Outras Receitas Correntes	R\$ 1.565.776,60

Receitas de Capital	R\$ 32.500,00
Alienação de Bens	R\$ 27.500,00
Transferências de Capital	R\$ 5.000,00

Total das Receitas para 2000	R\$ 8.254.648,84
---	-------------------------

Artigo 3º - A Despesa será realizada na forma do anexo 02 (dois) do Decreto de Lei nº 1.875, de 15 de Julho de 1981, constante desta Lei e conforme discriminação seguinte:

I – Por Função de Governo	
Legislativa	R\$ 688.119,36
Administração e Planejamento	R\$ 1.463.821,02
Agricultura	R\$ 306.241,66
Educação e Cultura	R\$ 2.172.545,96
Habitação e Urbanismo	R\$ 1.397.698,75
Saúde e Saneamento	R\$ 1.191.963,30
Assistência e Previdência	R\$ 330.844,81
Transporte	R\$ 703.413,98

Total Geral Por Função de Governo	R\$ 8.254.648,84
--	-------------------------

II – Por Órgão	
Câmara Municipal	R\$ 688.119,36
Secretaria Municipal de Administração e Rec. Humanos	R\$ 1.506.538,80
I – Divisão de Administração.....	R\$ 1.200.297,14
II – Divisão de Agricultura	R\$ 306.241,66
Secretaria Municipal de Finanças	R\$ 263.523,88
I – Secretaria Municipal de Finanças	R\$ 263.523,88
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	R\$ 2.172.545,96
I – Divisão de Educação e Cultura	R\$ 2.119.389,97
II – Divisão de Esporte e Lazer	R\$ 53.155,99
Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 1.191.963,30
I – Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 1.191.963,30
Secretaria Municipal de Assistência Social	R\$ 330.844,81
I – Secretaria Municipal de Assistência Social	R\$ 229.148,81
II – Fundo Municipal de Assistência Social	R\$ 91.696,00
III – Fundo Municipal p/ Infância e Adolescência	R\$ 10.000,00
Secretaria Municipal de Obras e Serv. Urbanos	R\$ 2.101.112,73
I – Divisão de Obras	R\$ 622.617,91
II – Divisão de Serviços Urbanos	R\$ 1.397.698,75
III – Divisão de Artefatos de Concreto	R\$ 80.796,07

Total Geral das Despesas Por Órgão	R\$ 8.254.648,84
---	-------------------------

III – Por Categoria Econômica	
Despesas Correntes	R\$ 6.356.733,63
Despesas de Capital	R\$ 1.897.915,21

Total	R\$ 8.254.648,84
--------------------	-------------------------

Artigo 4º - Os Recursos financeiros que farão frente as despesas do Poder Legislativo, serão compostos por 10% (dez por cento) das Receitas Próprias do Município e das Transferências Constitucionais, com exceção das Receitas vinculadas e Receitas de Convênio.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

- a) Tomar medidas necessárias para ajustar as disponibilidades caracterizadas nos itens do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.
- b) Abrir créditos suplementares às dotações nesta Lei até o limite de 10% (dez por cento) conforme preceitua o artigo 165 § 8º da Constituição Federal e obedecidas as disposições do artigo 43, parágrafos e incisos da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6º - Fica a mesa da Câmara autorizada a proceder a abertura de créditos suplementares para reforços de suas dotações na forma do artigo anterior, letra “b”.

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com outras esferas do Governo, para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de Educação, Cultura, Assistência Social, Saúde e outras sem ônus para o Município.

Artigo 8º - Fica ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da Receitas Orçamentária até o limite de 5% (cinco por cento) do total da receita prevista, observando o disposto na Resolução nº 62 de 28/10/75 do Senado Federal.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de 1º de Janeiro de 2000.

Artigo 10 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Mantenópolis, 22 de Dezembro de 1999.

Edvaldo Ricatto
Prefeito